

**PROPOSTAS PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA BRASILEIRA:
PRINCÍPIOS NORTEADORES, DIREITOS E GARANTIAS, DEVERES, IMPEDIMENTOS E RESTRIÇÕES****Guilherme de Oliveira Schmitz**

Técnico de planejamento e pesquisa da Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea.

A composição da renda, o novo regime demográfico, a falta de profissionais qualificados, os gargalos na produção e a inserção brasileira no sistema internacional, cada vez mais competitivo, trouxeram à tona, na sociedade e no governo, o debate sobre a situação dos imigrantes no Brasil. Nos últimos anos, a discussão do tema no Congresso Nacional resultou no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288/2013 e no Projeto de Lei (PL) nº 5.655/2009, de origem do Poder Executivo, que visam substituir o Estatuto do Estrangeiro – a Lei nº 6.815, datada de 1980.

No Brasil, o tema da imigração tem vindo à baila, sobretudo, pela prospecção de um novo regime demográfico do país. Estimativas demográficas antevêm a contração e o envelhecimento da população brasileira nos próximos anos. Estudos prospectivos indicam a diminuição do contingente populacional a partir de 2035, inclusive da força de trabalho. A taxa de fecundidade, hodiernamente, atinge níveis abaixo da reposição populacional e, conseqüentemente, implica a tendência de redução da população em idade ativa no futuro próximo. O enfoque do novo regime demográfico brasileiro engloba, assim, tanto o tamanho da população quanto a estrutura etária, em meio a fenômenos sociais como a proliferação de famílias de filho único, o aumento da esperança de vida, o declínio populacional e o envelhecimento da população.

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo analisar comparativamente as duas propostas de alteração do Estatuto do Estrangeiro, as quais têm o intuito de tornar o Brasil mais atraente para os imigrantes, melhorando os procedimentos de entrada.

Pretende-se contribuir, em sua dimensão jurídica, para a adequação da política migratória à realidade social do Brasil. Espera-se, com este *Texto para Discussão*, auxiliar no debate político acerca da temática. Para tanto, fazemos uso do método comparativo no direito, com o objetivo de exercer quatro funções do direito comparado: *i*) a função reformadora da ordem jurídica; *ii*) a função educativa, própria da ciência jurídica; *iii*) a função criadora, no instante em que surge novo material resultante da comparação, cabível de positivação, social ou normativa; e *iv*) a função interpretativa e integradora da ordem jurídica de um país, de acordo com o parâmetro existente na sua história.